DEJUR - **Departamento Jurídico** 

18/11/2014 Por Ana Cristina Fischer – Advogada

Em 17 de novembro de 2014 foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 21, que promoveu uma série de alterações na legislação relacionada aos programas de pagamento à vista ou parcelamentos de débitos federais.

## REFIS e débitos de autarquias:

A Portaria Conjunta PGFN/RFB 13, de 2014, que dispõe sobre o pagamento e parcelamento de débitos junto a PGFN e RFB, nos termos da Lei nº 12.996/2014 (Refis da Copa) e arts. 34 e 40 da MP 651/2014, foi alterada para o fim de prever que até 1º de dezembro de 2014, os débitos de qualquer natureza junto a PGFN e a RFB poderão ser pagos ou parcelados, inclusive aqueles decorrentes da CPMF, com as antecipações exigidas pela legislação em vigor, as quais deverão ser integralmente pagas até 1º/12/2014.

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 21 inclui, dentre os débitos federais passíveis de pagamento à vista ou parcelamento nos termos do programa em questão, aqueles oriundos da CPMF, nos termos da Lei nº 12.996/2014.

Para tanto, os requerimentos de adesão aos parcelamentos ou ao pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL deverão ser protocolados nos sites da PGFN ou da RFB, até as 23h59min59s do dia 1º/12/2014.

## Quitação de parcelamentos com créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL:

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2014, que regulamenta o art. 33 da MP 651/2014, que autoriza a quitação dos saldos dos parcelamentos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de natureza tributária vencidos até 31 de dezembro de 2013, com créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL foi igualmente alterada.

Primeiramente, a alteração esclareceu que as amortizações autorizadas pela Lei nº 11.941/2009 (art. 7º) não poderão ser cumuladas com o pedido de quitação mediante o uso de créditos a que se refere o art. 33 da MP 651/2014.

Os pagamentos em espécie de valor equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do saldo devedor do parcelamento a ser quitado deverão ser realizados

## Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 21

Alterações à legislação federal relacionada ao REFIS, débitos de autarquias e possibilidade de quitação de parcelamento com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL

Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 21 no código e documento de arrecadação de cada modalidade de parcelamento a ser quitada, até o dia 1º/12/2014, sem prejuízo da apresentação do RQA até a mesma data.